



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Amarante ..... 2862

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila do Bispo ..... 2862

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Lagoa ..... 2863

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no município de Santarém ..... 2864

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Douro ..... 2865

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Grândola ..... 2867

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2000:

Aprova o programa de privatizações para o biénio de Junho de 2000 a Junho de 2002 ..... 2868

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2000:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Amares ..... 2870

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Santa Maria da Feira. Revoga a Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro ..... 2872

### Ministério das Finanças

#### Despacho Normativo n.º 28/2000:

Determina que o cumprimento de comunicação à respectiva entidade de coordenação sectorial dos dados relativos às locações e aquisições onerosas ou gratuitas de bens e serviços de informática seja concretizado através do fornecimento dos dados previstos num novo modelo ..... 2874

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Amarante.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Amarante.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reu-

nião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

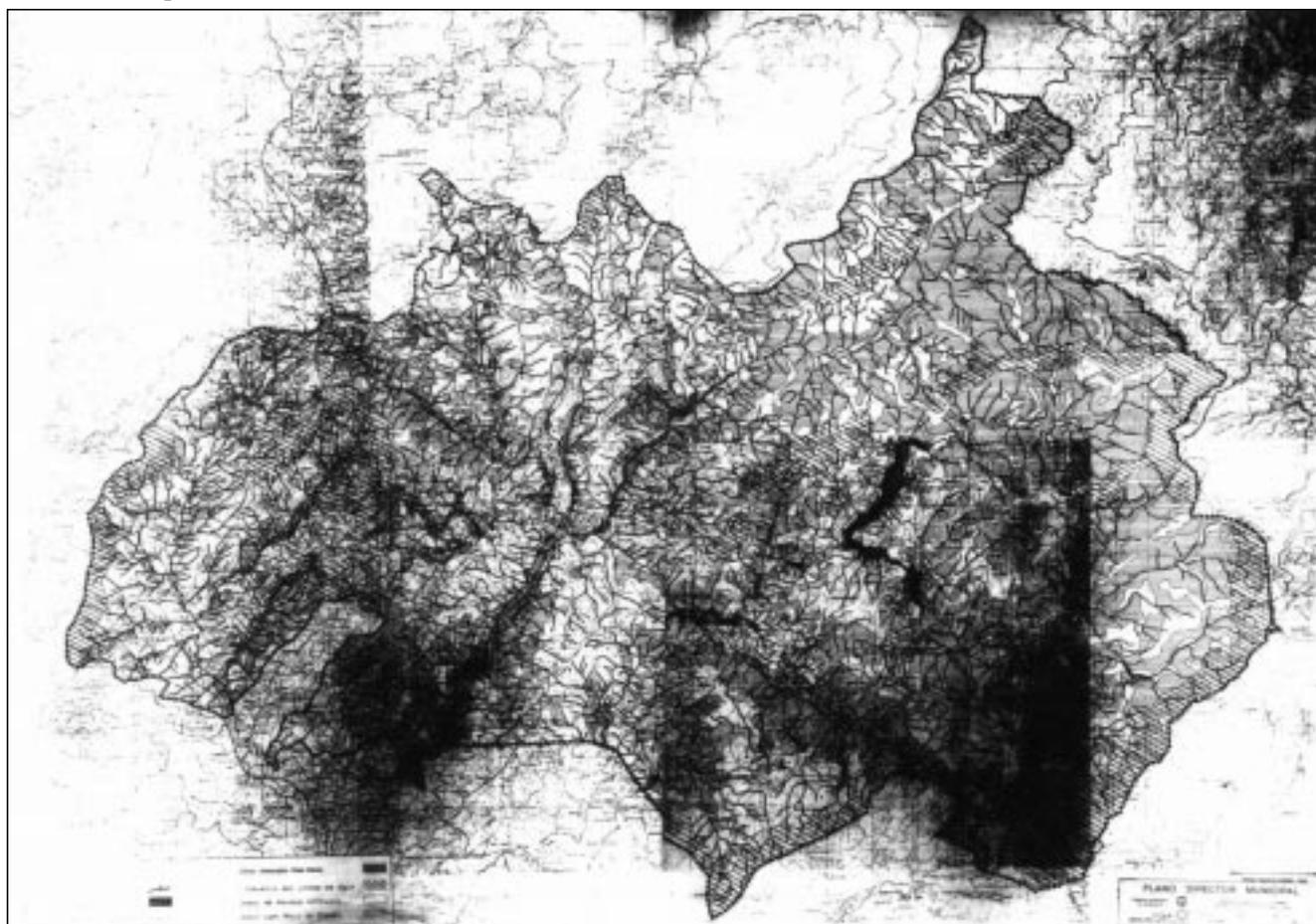
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amarante, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Algarve, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vila do Bispo.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila do Bispo.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

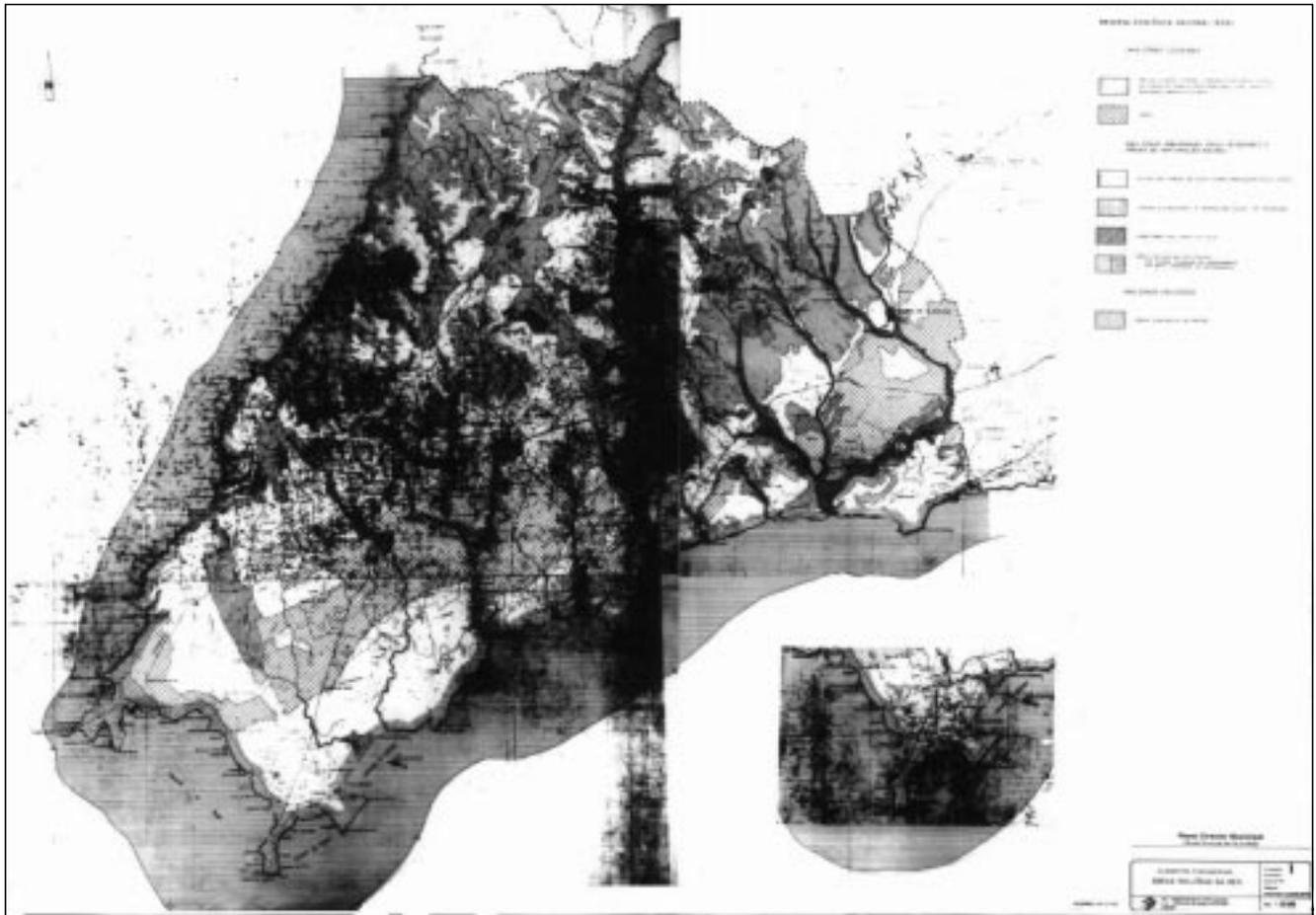
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila do Bispo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Algarve, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Lagoa.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Lagoa.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

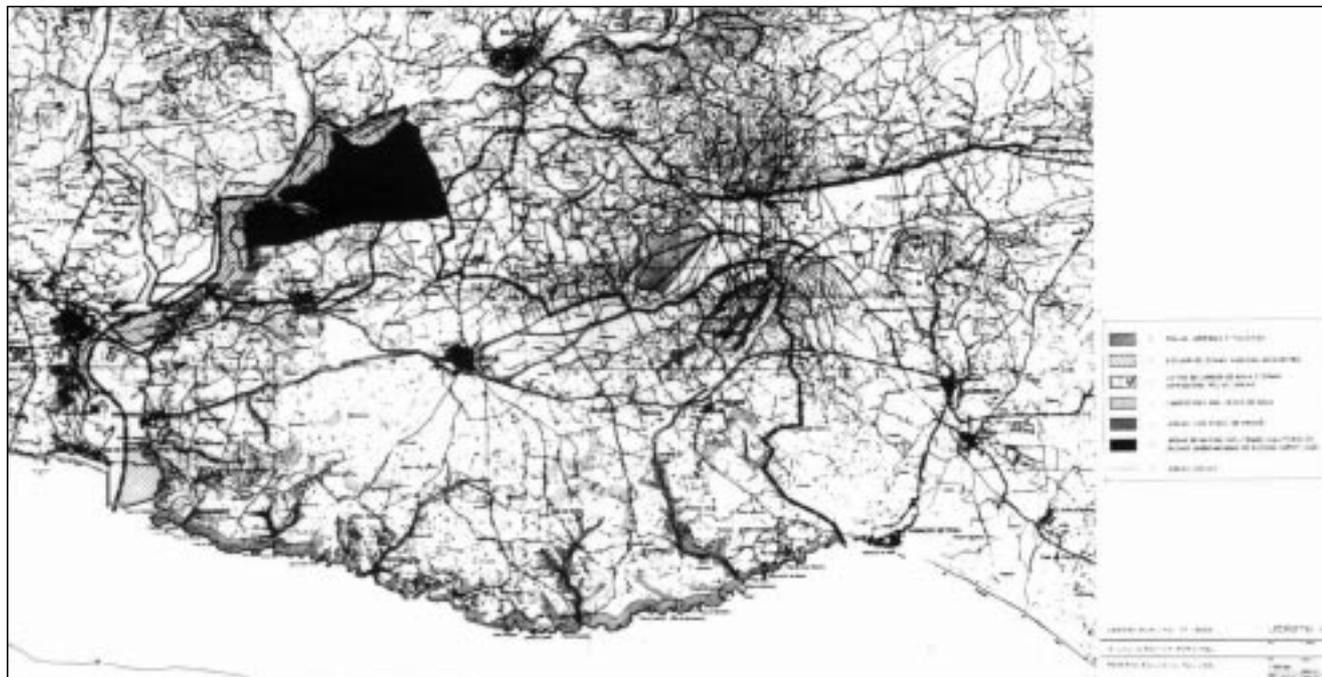
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Lagoa, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional de Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Santarém.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Santarém.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

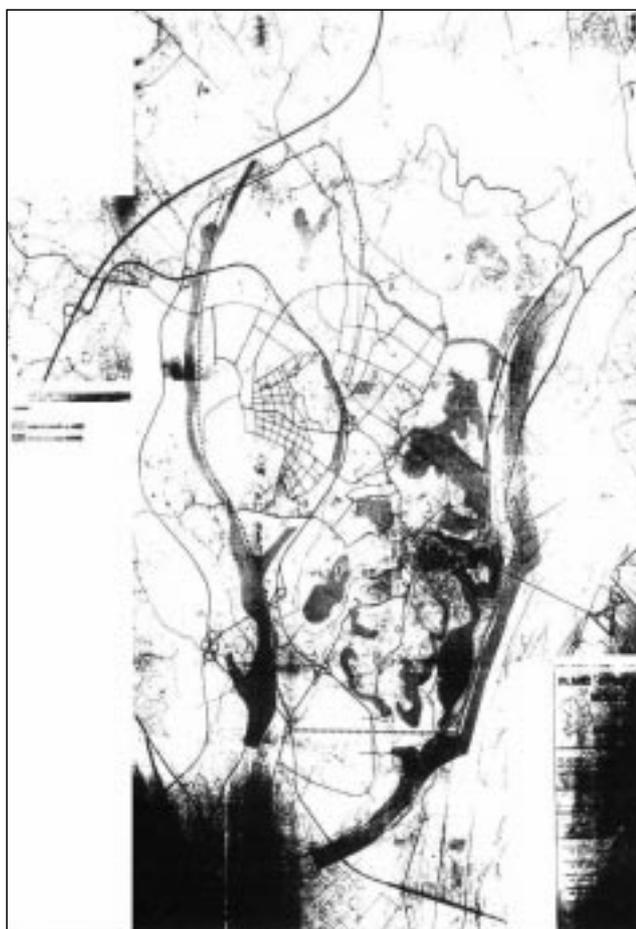
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

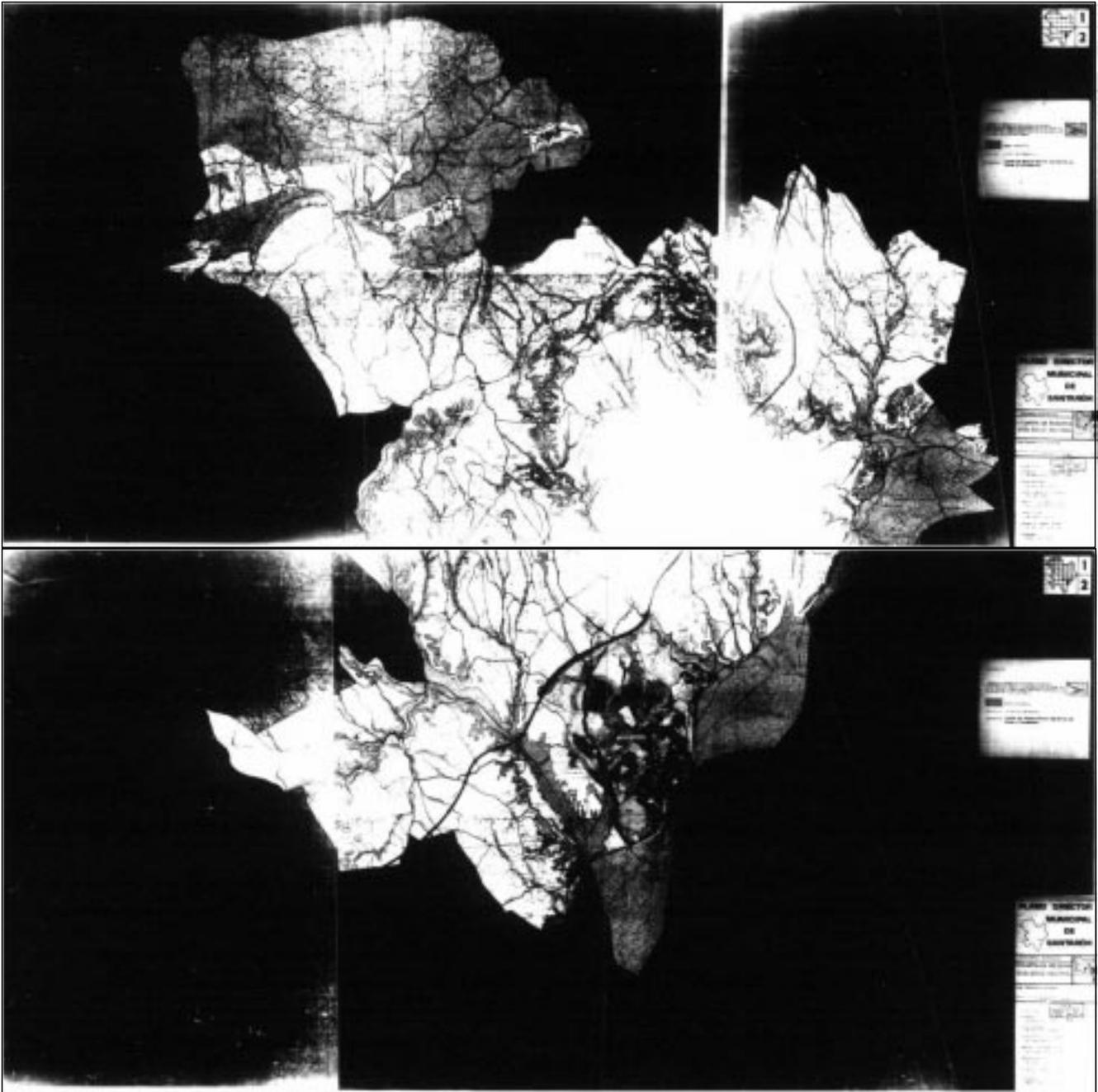
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santarém, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Miranda do Douro.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

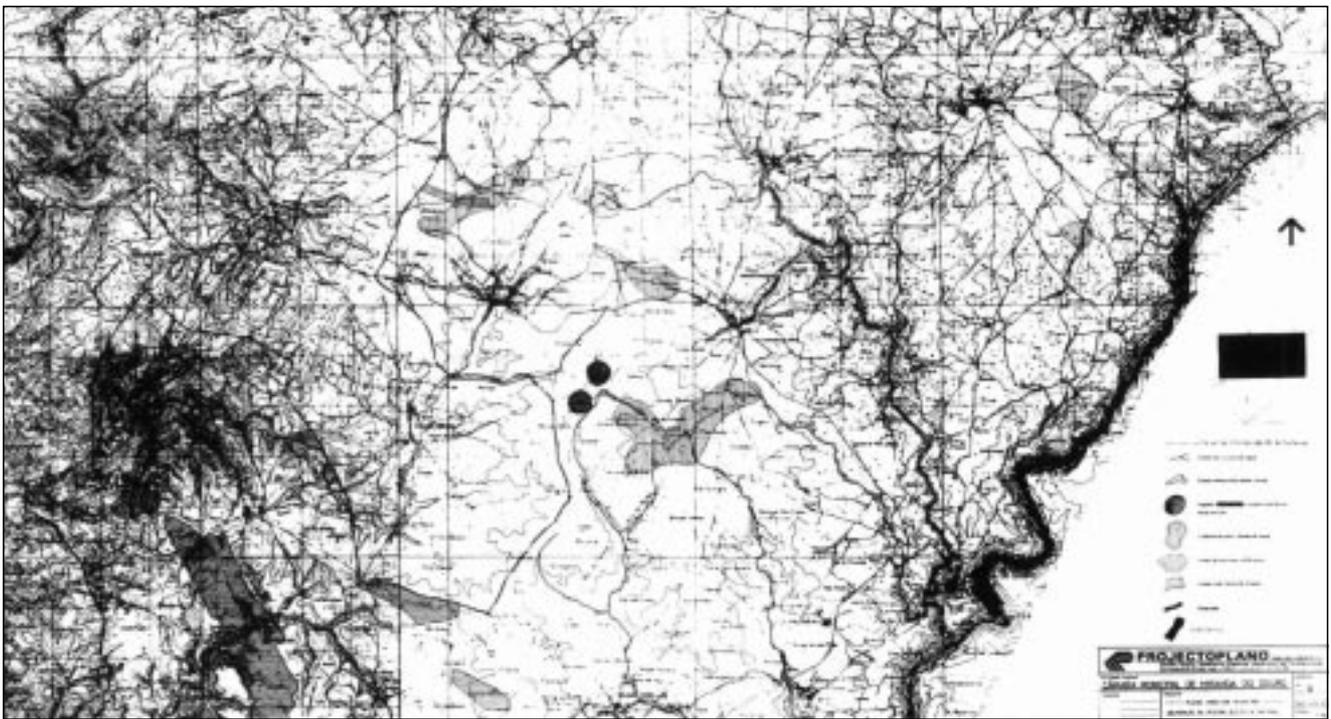
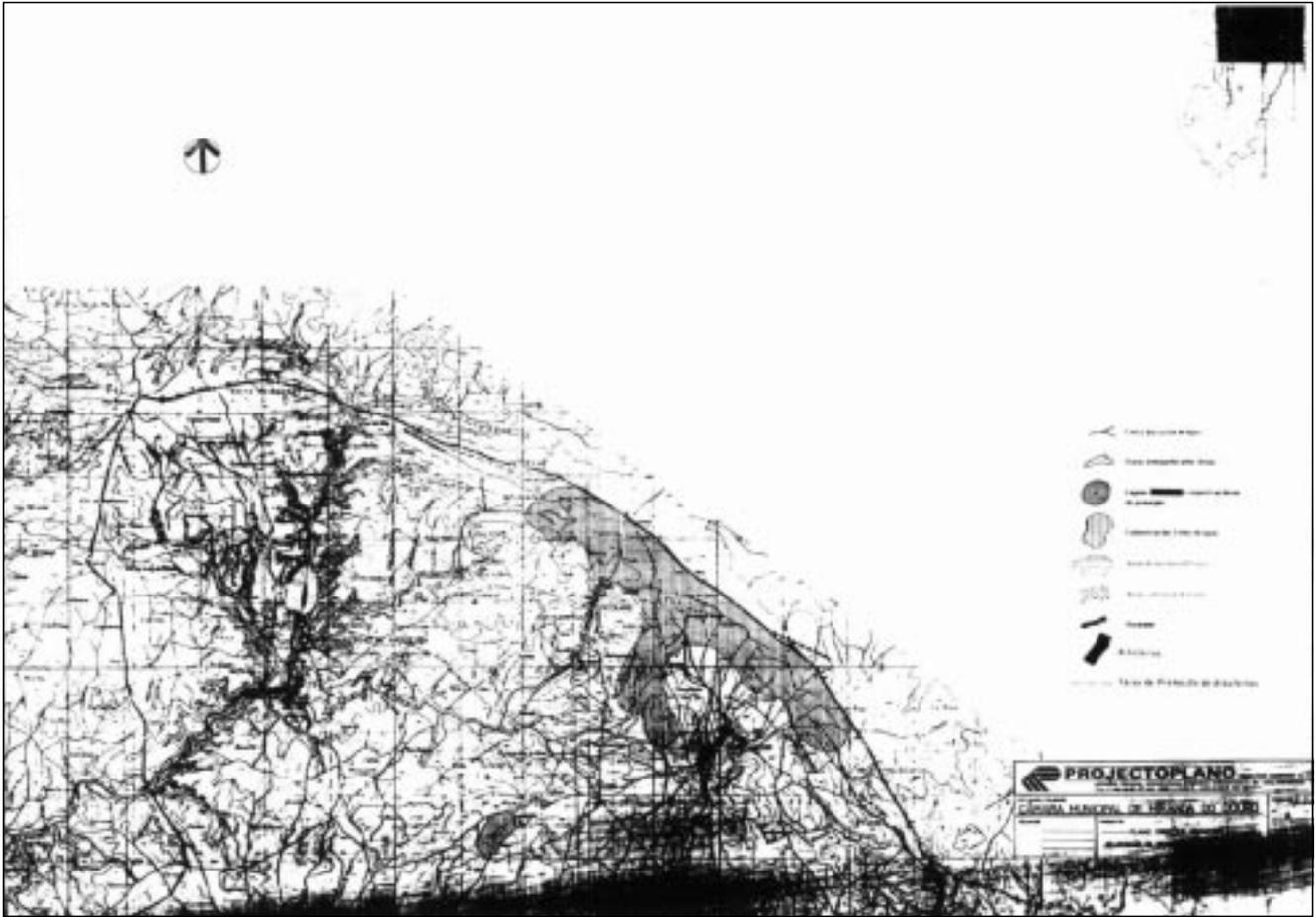
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

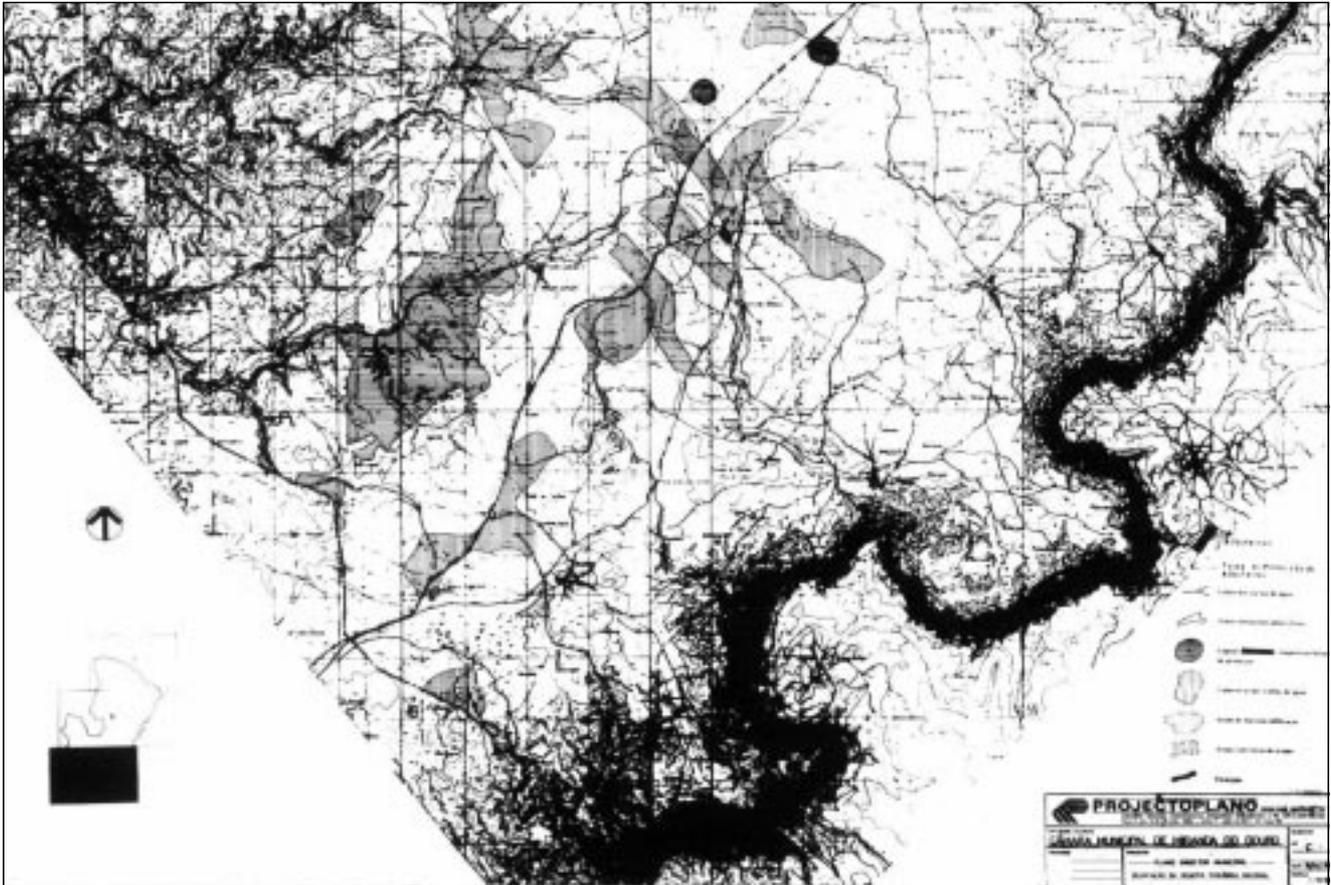
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Miranda do Douro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Grândola.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Grândola.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

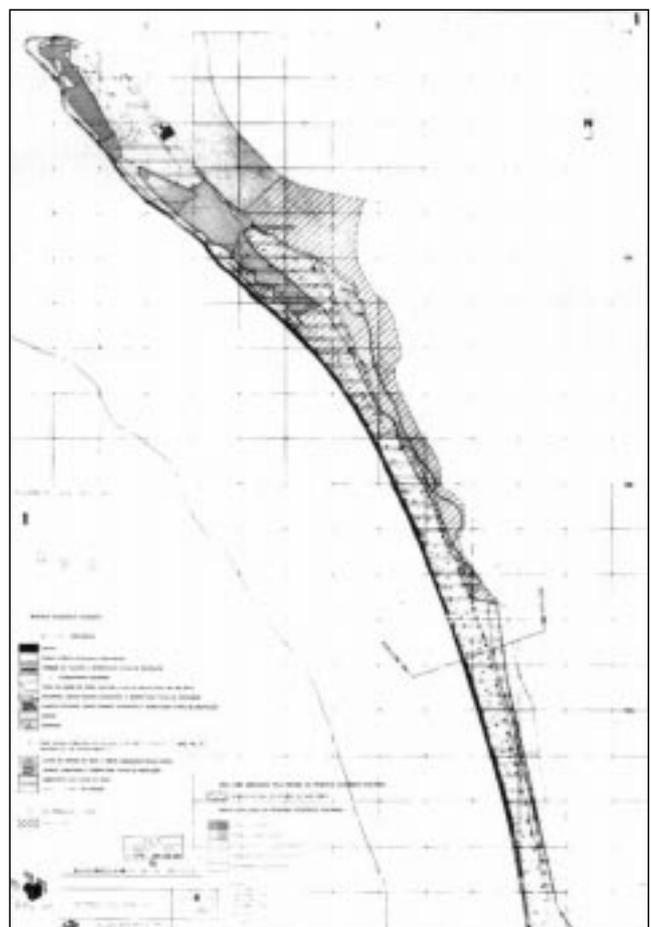
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

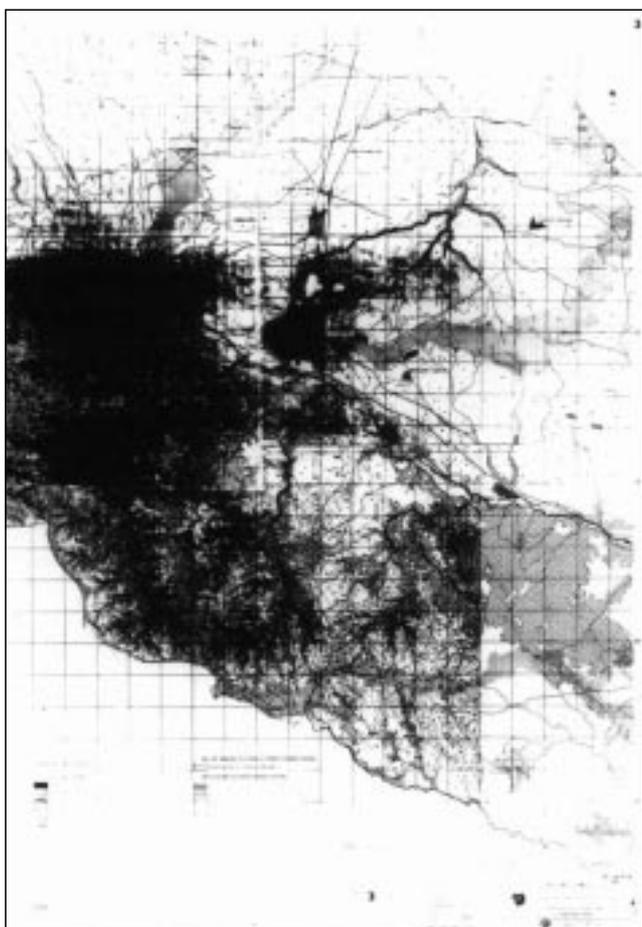
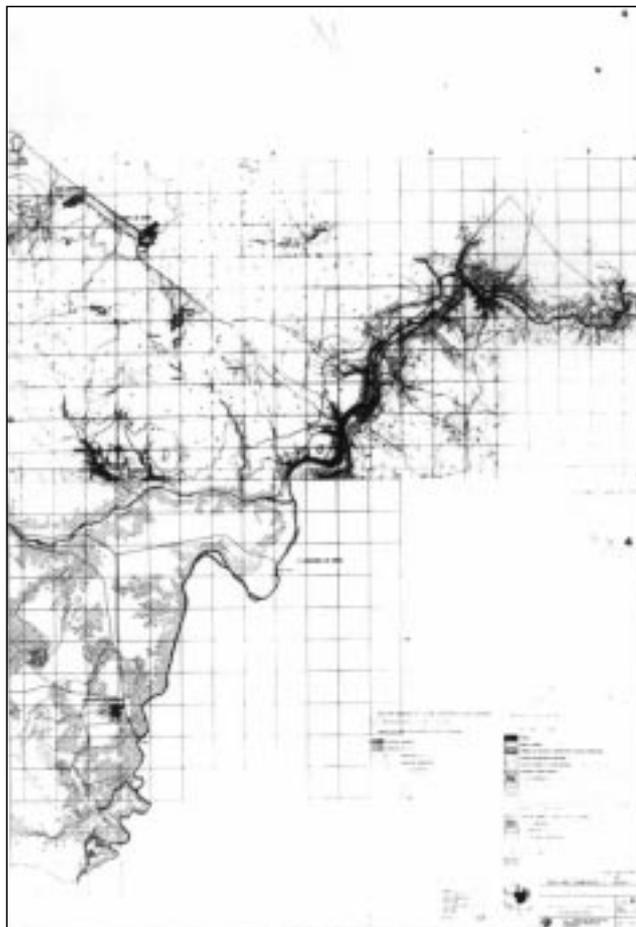
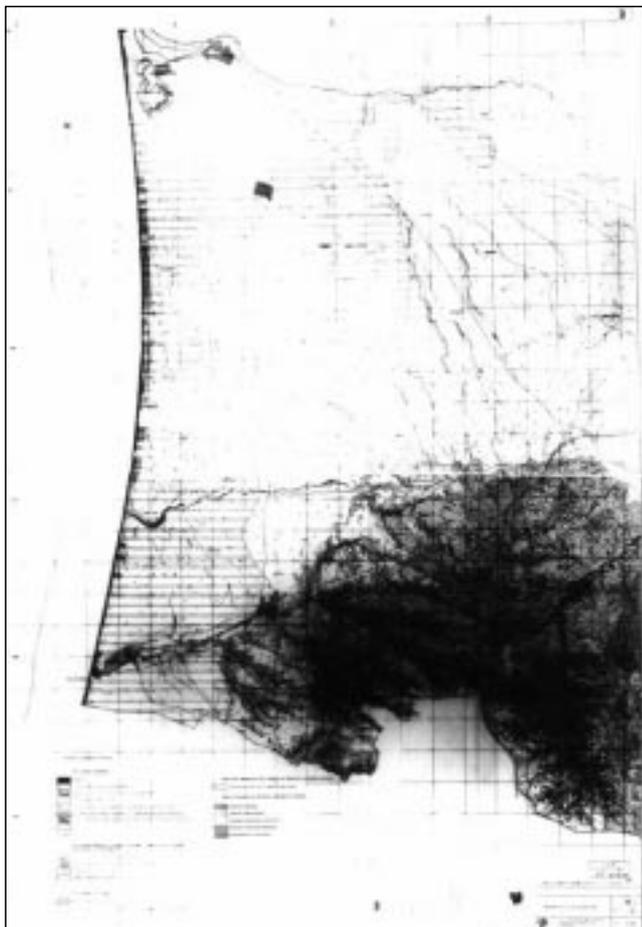
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Grândola, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2000

No sentido de dar execução ao Programa do Governo em matéria de privatizações e de proporcionar um quadro de referência para a actuação dos agentes económicos e para a estabilidade dos mercados, torna-se necessário definir o programa de privatizações para o biénio de Junho de 2000 a Junho de 2002.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar o programa de privatizações para o biénio de Junho de 2000 a Junho de 2002 que resulta do texto anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Programa de privatizações para o biénio de Junho de 2000 a Junho de 2002

De acordo com o Programa do XIV Governo Constitucional, «na presente legislatura a política de privatizações prosseguirá, sendo definido um programa plurianual que estabeleça um quadro de referência para o seu prosseguimento (designadamente no sector energético, na fileira da pasta e do papel, nos transportes, etc.) ao serviço: da melhoria da eficiência de gestão dos recursos; da afirmação competitiva do tecido empresarial nacional no mercado interno europeu e, em particular, no mercado ibérico, e do desenvolvimento do mercado de capitais».

Após cerca de 10 anos de privatizações há que adaptar o modelo seguido às circunstâncias actuais da economia nacional e da sua inserção na economia da União Europeia. A crescente abertura da economia portuguesa, a acrescida integração na economia europeia e o actual movimento de recomposição industrial por via de fusões e aquisições a nível internacional não deixam de condicionar igualmente a estratégia de privatizações do Governo. O Estado deverá contribuir, através das participações que hoje ainda detém no sector empresarial e do modo como conduza no futuro próximo as operações de privatização, para o fortalecimento e consolidação de centros de decisão privados de base nacional, com a dimensão necessária ao seu reforço nas actuais condições em que se estabelece a concorrência empresarial. Tal não exclui os princípios e critérios que no passado orientaram as operações de privatização, mas tão-somente a compatibilização desses princípios e critérios com os novos desafios que a integração europeia e a globalização dos mercados colocam ao tecido empresarial de base nacional.

Neste documento estabelecem-se os princípios orientadores da actuação do Governo no próximo biénio em matéria de privatizações, assim como os objectivos, metodologia e calendário previsível das próximas operações de privatização.

### **1 — Princípios orientadores e objectivos do programa de privatizações**

A actuação do Governo em matéria de privatizações pautar-se-á pela salvaguarda dos seguintes princípios: legalidade, transparência, isenção, rigor e consonância com os objectivos gerais em matéria de política económica que constam do Programa do XIV Governo Constitucional.

Os objectivos a prosseguir são múltiplos e correspondem, nas suas linhas gerais, àqueles que já orientaram a política de privatizações do quadriénio anterior. A política de privatizações deverá continuar a ser utilizada de modo a promover o reforço da competitividade da economia nacional através da reestruturação e reforço de alguns sectores produtivos, do desenvolvimento e ampliação do segmento accionista do mercado de capitais, da melhoria dos sistemas de gestão empresarial e ainda por via do reforço da situação financeira de algumas das empresas ainda incluídas no sector público.

A política de privatizações deverá também contribuir para o fortalecimento e consolidação de centros de decisão privados de base nacional, sem prejuízo dos interesses patrimoniais do Estado e ainda do cumprimento formal e material das regras de livre circulação de capitais e da igualdade de concorrência no âmbito da União Europeia.

A política de privatizações tem também como objectivo fundamental contribuir para a redução da dívida pública e, conseqüentemente, para a diminuição dos encargos com os respectivos juros, conduzindo à diminuição do peso do Estado na captação de recursos financeiros.

### **2 — Metodologia**

À semelhança do acontecido na legislatura anterior, privilegiar-se-á a venda pública, especialmente sob a forma de operações em bolsa, sem prejuízo do recurso

aos demais métodos previstos na lei, conduzindo esses processos sempre no respeito dos princípios da transparência e da equidade. Admite-se, ao abrigo da legislação em vigor, o recurso a métodos como o concurso aberto e a venda directa sempre que se trate da selecção de adquirentes que satisfaçam requisitos estabelecidos como fundamentais pela própria empresa ou pelo Governo, em função das estratégias de desenvolvimento do sector em que a empresa em causa esteja inserida, de condicionantes de mercado, factores tecnológicos ou outros fundamentalmente considerados pertinentes.

Cada operação no âmbito do programa que agora se apresenta será formulada e conduzida respeitando estratégias e modelos que, no âmbito dos objectivos atrás enunciados para o presente programa, melhor salvaguardem os interesses patrimoniais do Estado, atendendo às condicionantes sectoriais, aos mercados de capitais nacional e internacionais e às características da própria empresa.

Neste contexto, a metodologia a seguir em cada operação deverá resultar da ponderação adequada de um conjunto de factores, donde se destacam: a defesa dos interesses accionistas e patrimoniais do Estado; a estrutura accionista de partida; a importância da empresa a privatizar para a economia portuguesa e sua inserção no espaço económico da União Europeia e, em particular, no contexto ibérico; a eventual necessidade de atrair accionistas detentores de competências específicas de relevância estratégica para a empresa; procura potencial nos mercados de capitais nacional e internacionais; situação económico-financeira de partida da empresa e correspondente perspectiva de evolução, e contributo para o desenvolvimento do segmento accionista do mercado nacional de capitais e defesa dos interesses dos pequenos accionistas.

No respeito dos direitos que pela lei vigente são concedidos aos trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes, serão criados, nas operações de dispersão de capital, modelos de incentivo à sua participação. Procurar-se-á também que as limitações temporais à alienação dos títulos não sejam um desincentivo à entrada das poupanças dos pequenos aforradores no mercado de valores mobiliários.

### **3 — Empresas privatizáveis e calendário de privatização**

O estabelecimento do momento de cada operação de privatização dependerá de um conjunto de factores incluindo a conclusão de eventuais operações de reestruturação, a eventual adaptação do regime regulatório e regulamentar, o ciclo de negócio da empresa, a situação dos mercados de capitais e a existência de operações concorrentes no mercado.

Na enumeração de empresas privatizáveis que de seguida se apresentará não se incluirão as participações públicas a privatizar indirectamente, quer por efeito das privatizações directas, quer mediante a gestão corrente da carteira de participações de empresas públicas ou de capitais públicos.

De seguida indicam-se quais as principais operações a realizar até ao final do 1.º semestre de 2002, sem prejuízo de, em cada caso, a data concreta de realização da operação depender das condições específicas de evolução da empresa e do sector em que se insere, assim como da situação do mercado de capitais.

## 3.1 — Sector financeiro

Não será levada a cabo qualquer operação de privatização directa. O Estado manterá a totalidade do capital da Caixa Geral de Depósitos, o mesmo se passando com a participação que aquela detém no Banco Nacional Ultramarino, que deverão reforçar a relação de grupo em que já se encontram e a optimização da estrutura de capitais de ambas as instituições. Quanto à participação que a Caixa Geral de Depósitos mantém no sector segurador — e que inclui a Companhia de Seguros Fidelidade e a Mundial-Confiança —, admite-se a entrada de um parceiro estratégico para a área seguradora, permitindo o desenvolvimento da actividade do grupo neste sector.

## 3.2 — Sector energético

No que respeita ao subsector eléctrico, será dada continuidade ao processo de privatização da EDP. A 4.ª fase de privatização da EDP deverá decorrer em 2000, dada a evolução dos mercados de capitais e após clarificada a sustentabilidade do seu projecto na área de telecomunicações e o estabelecimento de parcerias que lhe permitam a entrada em sectores relacionados com a sua actividade central de produção, transporte e distribuição de electricidade.

No que respeita ao subsector do gás e petróleo, após a escolha do parceiro estratégico ocorrida no início de 2000, será levada a cabo uma oferta inicial em bolsa até ao 1.º semestre de 2002, possibilitando a cotação em bolsa da empresa e a entrada de novos accionistas.

## 3.3 — Sector industrial

Ao nível industrial, será dada prioridade à reorganização do sector da pasta e do papel, onde o Estado deverá consolidar o processo de reestruturação alienando simultânea ou subsequentemente a totalidade das participações que hoje detém na Portucel Industrial e na SOPORCEL. O processo de alienação das participações públicas poderá envolver duas fases. A 1.ª fase deverá ocorrer entre o 2.º semestre de 2000 e o início de 2001, dependendo das condições do mercado e do progresso verificado na reestruturação do sector.

No sector do cimento, o Estado mantém ainda, por via directa e indirecta, uma participação de 12,7% na CIMPOR. Esta participação poderá ser utilizada para, no âmbito da actual reestruturação e concentração do sector ao nível mundial, contribuir para a consolidação de uma presença nacional forte no sector cimenteiro.

## 3.4 — Sector dos transportes, infra-estruturas e comunicações

Durante este período iniciar-se-á a 1.ª fase de privatização da ANA, com a abertura do respectivo capital a um parceiro estratégico em ligação com a construção do novo aeroporto na Ota. As actividades de navegação aérea serão mantidas na esfera do sector empresarial do Estado.

Neste biénio proceder-se-á à continuação do processo de privatização da TAP, com a abertura de 10% do capital da empresa aos seus trabalhadores.

No que respeita à BRISA, será alienada a participação que o Estado ainda detém na empresa no contexto da reestruturação da estrutura accionista da mesma.

No sector das telecomunicações, a participação de 11,1% detida directa e indirectamente pelo Estado na

Portugal Telecom poderá ser utilizada numa redefinição estratégica por forma a consolidar a posição da empresa num sector de elevado potencial de crescimento em que o desenvolvimento tecnológico implica elevados investimentos e em que a participação em operações de consolidação é crucial para assegurar a competitividade da empresa.

No sector ferroviário será consolidada a corrente reestruturação, devendo dar-se início a uma selectiva privatização de unidades de negócio da CP.

## 4 — Receita previsível

A evolução dos mercados de capitais e as condições específicas de evolução de alguns sectores e negócios condicionam, entre outros factores, o valor das empresas e, conseqüentemente, o encaixe global das operações de privatização. Em qualquer caso, com a informação actualmente disponível, é razoável estimar uma receita anual média de 400 milhões de contos.

## Principais empresas privatizáveis em 2000-2002

Empresa	Ano
ANA — Aeroportos e Navegação, E. P. ....	2001-2003
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (4.ª fase) ...	2001
CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A. (4.ª fase) ...	2000-2001
EDP — Electricidade de Portugal, S. A. (4.ª fase) ....	2000
GALP — Petróleos e Gás de Portugal, SGPS, S. A. ....	2002
PAPERCEL — Celulose e Papel de Portugal, S. A. ....	2000-2001
Portucel Industrial, S. A. ....	
Portucel Florestal, S. A. ....	
SOPORCEL, S. A. ....	2000-2002
Portugal Telecom, S. A. (5.ª fase) ....	
TAP — Transportadora Aérea Portuguesa, S. A. ....	2001

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Amares.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Amares.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

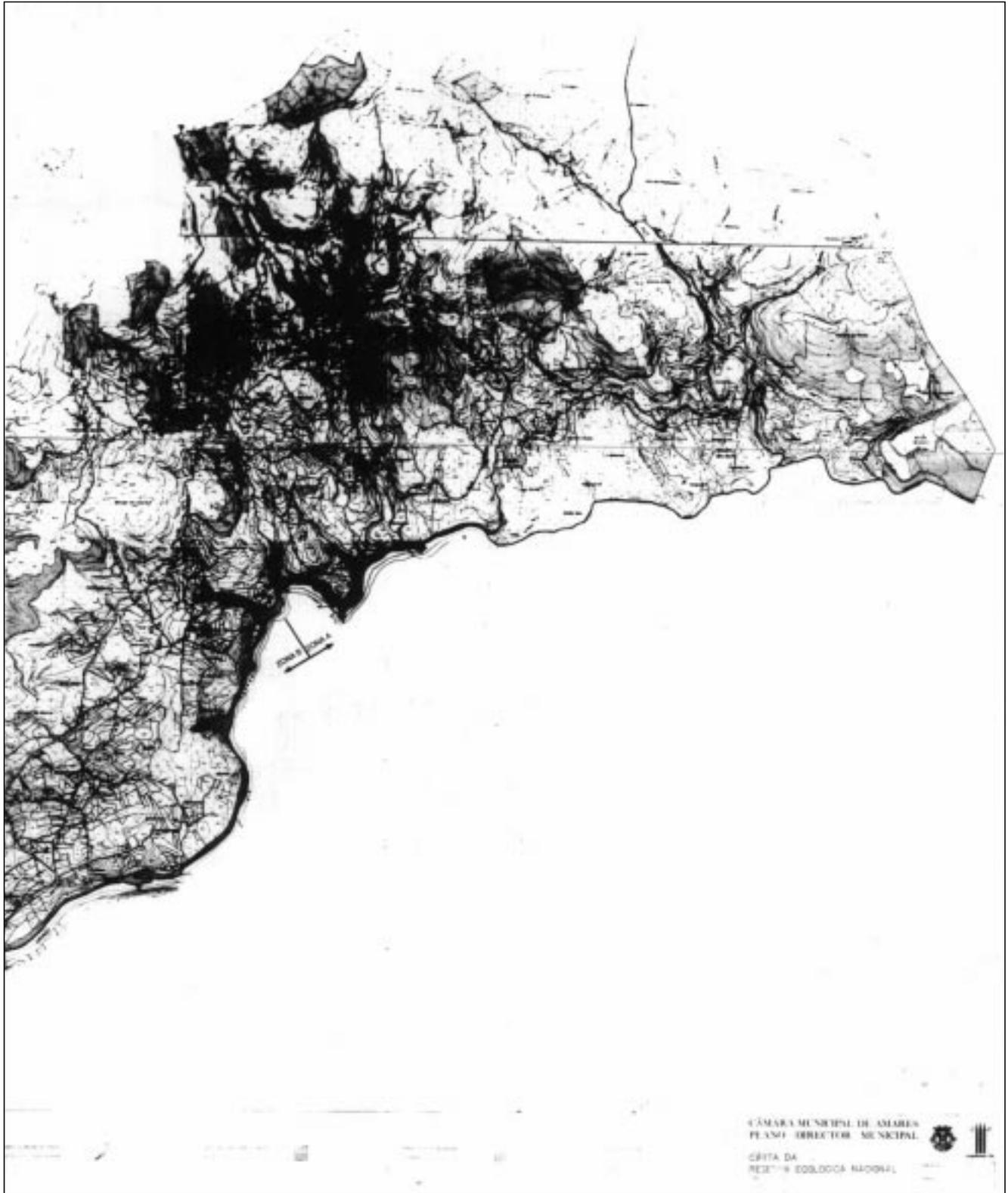
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amares, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

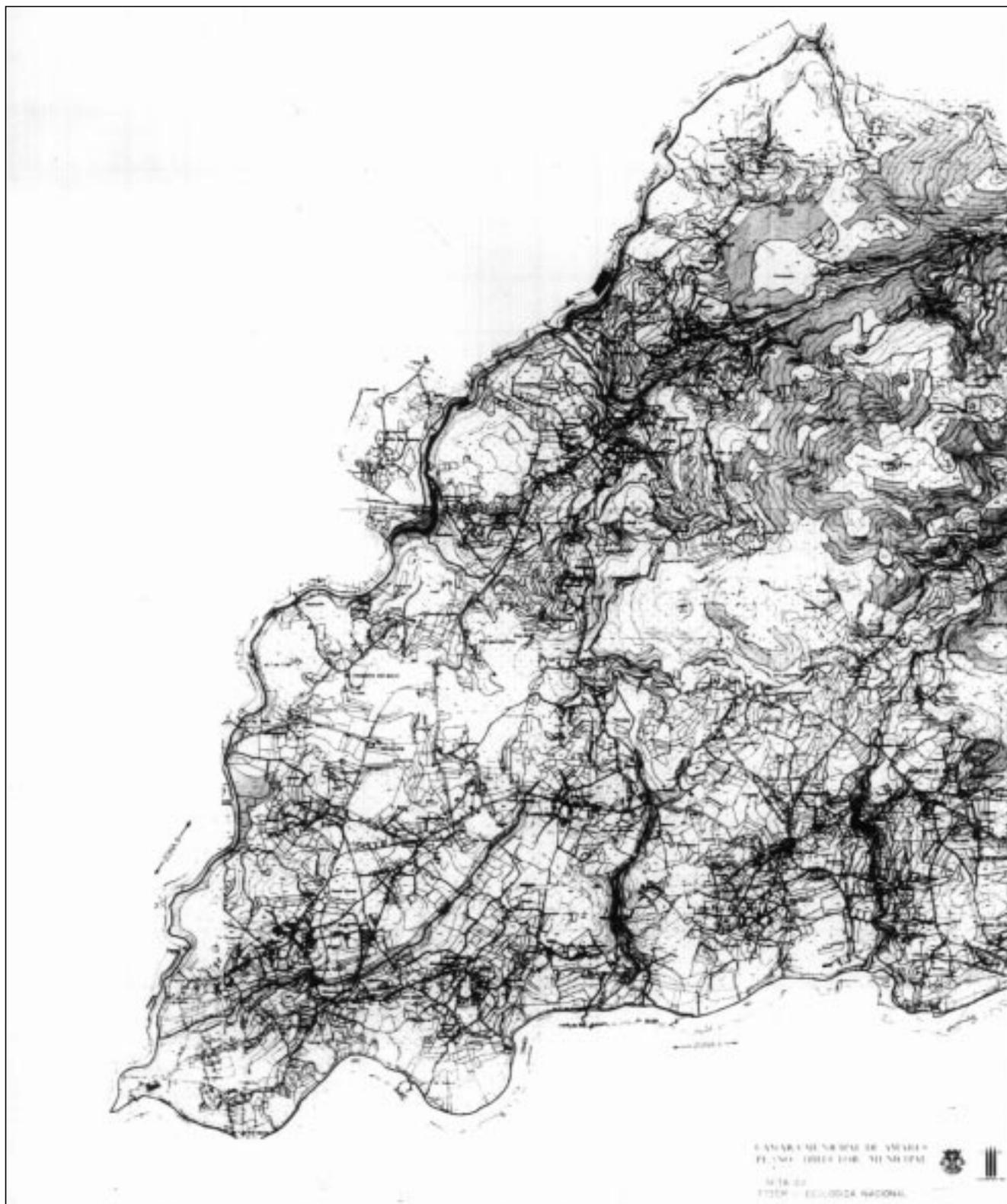
2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAREJAL  
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL  
CARTA DA  
REDE DE ECOLOGIA NACIONAL





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Eco-

lógica Nacional para a área do município de Santa Maria da Feira, tendente a substituir a constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro.

Tal proposta resulta de se terem detectado incompatibilidades entre a cartografia da Reserva Ecológica Nacional e as cartas de ordenamento do Plano Director Municipal, devido, fundamentalmente, a diferenças de escalas.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Atendendo à deficiente leitura cartográfica da planta, salienta-se desde já a necessidade de a mesma vir a ser corrigida numa futura revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

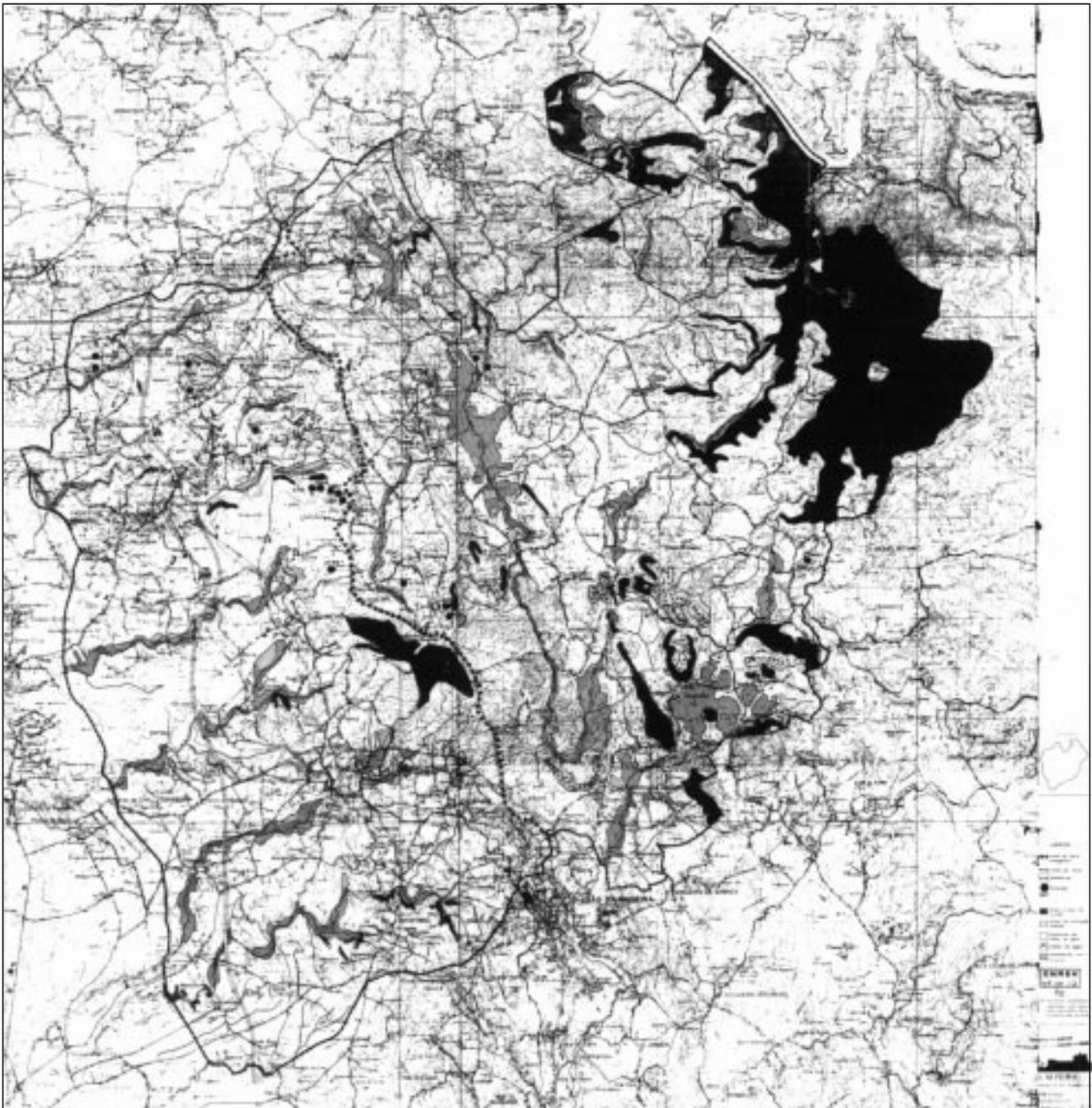
Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santa Maria da Feira, constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Despacho Normativo n.º 28/2000**

O Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, fixa as regras gerais relativas à coordenação da aquisição e utilização de tecnologias de informação na Administração Pública.

Determina esse diploma que o dever de informação para fins estatísticos deverá reger-se por um novo modelo, que se pretende mais eficaz, através do envolvimento directo da Comissão Intersectorial — e, através dela, das entidades de coordenação sectorial — na definição dos termos de recolha e tratamento de dados estatísticos.

Assim, considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, o cumprimento de comunicação à respectiva entidade de coordenação sectorial dos dados relativos às locações e aquisições onerosas ou gratuitas de bens e serviços de informática é concretizado através do fornecimento dos dados previstos no modelo anexo ao presente despacho ou do seu preenchimento.

2 — Cada entidade de coordenação sectorial fornecerá a cada organismo o suporte informático (que se baseará obrigatoriamente no constante do presente despacho) para efeitos de concretização do previsto no número anterior.

3 — A periodicidade de comunicação à respectiva entidade de coordenação sectorial deverá ser trimestral — Janeiro, Abril, Julho e Outubro (relativamente aos três meses imediatamente anteriores).

4 — Este procedimento tem em vista a recepção e tratamento dos dados estatísticos por parte das entidades de coordenação sectorial, nos termos do artigo 10.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.

5 — Com o objectivo de dar resposta às competências da Comissão Intersectorial previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, o mais tardar até 31 de Março de cada ano, as entidades de coor-

denação sectorial enviarão àquela Comissão a informação estatística relativa ao ano anterior, com os dados agregados em modelo análogo ao previsto no n.º 1 deste despacho.

6 — O meio de comunicação a privilegiar é o correio electrónico (a partir do suporte informático fornecido). As entidades de coordenação sectorial poderão adoptar outros procedimentos e meios de comunicação, tendo em vista a execução do disposto no artigo 17.º, «Dever de informação para fins estatísticos», consoante os meios tecnológicos disponíveis.

Ministério das Finanças, 29 de Outubro de 1999. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

DEVER DE INFORMAÇÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS							
Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho							
DECLARAÇÃO N.º ... DO	TRIMESTRE DE						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
<b>Equipamentos:</b>							
Informática							
Instrumentos							
Almas							
<b>Periféricos:</b>							
Impressoras							
Scanners							
Outros							
<b>Equipamentos de Comunicação:</b>							
Rede Local							
Outros							
<b>Sistemas:</b>							
Sistemas Operativos							
SGBD							
Ferramentas de Desenvolvimento							
Ferramentas de Produção Individual							
Software de Transferência de Dados							
Software de Segurança							
Outros							
<b>Serviços:</b>							
Desenvolvimento de Software							
Consultoria/Assessoria Técnica em SITT*							
Outsourcing**							
Manutenção**							
Comunicação via							
rádio							
telefonia							
Formação em SITT							

Assessoria Administrativa	SECRETÁRIO (para aprovação pelo SITT)
Assessoria Técnica	Assessor
Assessoria de Controlo	Assessor
Assessoria de Apoio	Assessor
Assessoria de Comunicação	Assessor
Assessoria de Formação	Assessor
Assessoria de Segurança	Assessor
Assessoria de Outros	Assessor

Este formulário deve ser preenchido e entregue ao SITT até ao dia 31 de Março de cada ano.

**CONCEITOS MAIS IMPORTANTES**

**Sistema Operativo:** Software utilizado para controlar e executar os programas.

**SGBD:** Sistema de bases de dados que permite a criação, manutenção e actualização de bases de dados.

**Ferramentas de Desenvolvimento:** Software utilizado para a criação de programas em linguagem de alto nível.

**Ferramentas de Produção Individual:** Software utilizado para a criação de programas em linguagem de baixo nível.

**Software de Transferência de Dados:** Software utilizado para a transferência de dados entre sistemas.

**Software de Segurança:** Software utilizado para a protecção de dados e sistemas.

**Desenvolvimento de Software:** Processo de criação de programas de computador.

**Consultoria/Assessoria Técnica em SITT:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.

**Outsourcing:** Serviço prestado por uma entidade externa em matéria de sistemas de informação.

**Manutenção:** Serviço prestado por uma entidade externa em matéria de sistemas de informação.

**Comunicação via rádio:** Comunicação por meio de ondas de rádio.

**Comunicação via telefonia:** Comunicação por meio de linhas telefónicas.

**Formação em SITT:** Formação em matéria de sistemas de informação.

**Assessoria de Controlo:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.

**Assessoria de Apoio:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.

**Assessoria de Comunicação:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.

**Assessoria de Formação:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.

**Assessoria de Segurança:** Serviço prestado por um profissional qualificado em matéria de sistemas de informação.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**160\$00 — € 0,80**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa